MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6.884 DE 06 DE MAIO DE 2015

Institui isenção temporária das taxas administrativas e dos tributos municipais às famílias atingidas por desastres ambientais no Município de Sant'Ana do Livramento.

A Vereadora TATIANE MARFETAN JARDIM, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, §8º, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no §4º do artigo supracitado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída isenção temporária das taxas administrativas e dos tributos municipais às famílias atingidas por desastres ambientais no Munícipio de Sant'Ana do Livramento.

I – A extensão dos danos em cada residência será aferida por laudo da Defesa Civil e da Secretaria de Assistência e Inclusão Social, e serão priorizadas, as famílias atingidas pelo sinistro com um nível maior de gravidade que justifique a isenção.

II – A isenção se aplicará apenas às famílias cuja renda familiar não superar 04 (quatro) salários mínimos nacionais.

Art. 2º- Para os fins desta Lei consideram-se desastres ambientais inundações, desmoronamentos, deslizamentos, rompimento ou colapso de barragem, tornados, chuva de granizo e vendavais com prejuízo aparente, assim declarados pelo Executivo Municipal, através de Decreto de situação de emergência ou estado de calamidade.

Art.3º- A isenção de que trata esta Lei será concedida pelo prazo de um ano contado a partir da data do fato.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatiane Marfetan.
Vereadora Tatiane Marfetan Jardim
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Dagberto Cezarino dos Reis
Vereador Dagberto Cezarino dos Reis
1º Secretário

Scanned by CamScanner